LEI Nº 682, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a permutar com a Diocese, também de SJBVista os terrenos que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 46.429.379/0001-50 autorizado a permutar com a Diocese de são João da Boa Vista, inscrita no CGC ' sob o nº 44.832.368/0001-91 um TERRENO em aberto e sem benfeitorias, de propriedade do primeiro constituído pela GLEBA B1 com 300,00 metros quadrados, originário do desdobro da Gleba B da àrea nº 02 do Loteamento Jardim São Paulo, que assim se descreve: Mede 25,00 metros de frente a a Rua Seis, nos - fundos 25,00 metros confrontando com a área remanescente da Gleba B; no lado direito 12,00 metros confrontando com a Diocese de São João da Boa Vista e no lado equerdo 12,00 metros confrotando com a área remanescente da Gleba B terreno esse que fica desagetado do uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município, por um TERRENO em aberto e sem benfeitorias com 310,50 metros quadrados, de propriedade da segunda, identificado pelo Lote nº 20 da quadra G do Loteamento denominado PArque Residencial Thereza Cristina, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Mede 7,00 metros de frente para a Estrada São João/Andradas; 11,30 metros na esquina, em curva, com a Rua Onze; 13,00 metros nos fundos com o Lote 19; 16 metros do lado direito com a Rua Onze; 25,00 metros do lado esquerdo com o Lote 21.

ARTIGO 2º :- Para efeito da permuta autorizada no Artigo anterior, fica atribuído ao imóvel nele descrito em primeiro lugar o valor de Cz$ 398.808,22 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oito cruzados e vinte e dois ' centavos) e ao imóvel descrito em segundo lugar o valor de Cz$ 404.301,21 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e um cruzados e vinte e um centavos) ' conforme laudo avaliatório elaborado pelos p eritos nomeados na Portaria nº 1.966, de 23 de setembro de 1.988.

PARÀGRAFO ÚNICO :- Não haverá torna ou reposição em virtude da diferença de valores atribuídos aos imóveis.

ARTIGO 3º :- Fica dispensado o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública na permuta em face do disposito no Artigo 63, inciso I alinea "b" do Decreto-Lei Compelentar nº 09, de 31./12"1.969.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da Escritura e Matrícula dos Títulos no Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade de cada permutante na exata proporção do valor do imóvel que recebe, sendo as do Município atendidas pela Dotação Orçamentária 14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o laudo avaliatório e a Portaria nº 1.966, de 23 de setembro de 1.988, deverão obrigatoriamente integrar o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 683, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ....

LEI:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA TENENTE ALBERTO MENDES JR. a Rua Dois do Loteamento Jardim Eldorado.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se RUA AREF MORGARBEL a Rua Nove do Núcleo Residencial "Durval Nicolau" - 2ª Etapa.

ARTIGO 3º :- O prolongamento da Rua João Sartolelo, situado no Loteamento Grulli e a Rua Um do Loteamento Jardim Santa Rita II passam a denominar-se RUA JOÃO SARTORELLO.